



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em. 21/9/21

Presidente

INDICAÇÃO Nº 1.225/2021

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171 da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por meio de aplicativo, e dá outras providências”.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” em 20 de Setembro de 2021

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER POR MEIO DE
APLICATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente do Canal de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado Whatsapp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Estado do Acre.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser denominado "Whatsapp de Defesa da Mulher" ou "Whatsapp Maria da Penha" ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de Whatsapp visa a sua proteção, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade da denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O aplicativo funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.



Art. 3º A SEASDHM promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecida na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias aos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

Rio Branco/Acre, 20 de Setembro de 2021

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre

JUSTIFICATIVA



Segundo levantamento do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020 o Estado do Acre registrou um total de 6.775 (seis mil setecentos e setenta e cinco) chamadas por violência doméstica apenas pelo número de emergência 190.

No corrente ano de 2021, até o mês de julho a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) registrou 540 inquéritos de violência contra a mulher somente na capital Rio Branco.

Apesar de o Estado ter apresentado redução de 77,8% nos índices de feminicídio em 2021, o isolamento social em razão da pandemia da COVID-19 é um potencial risco ao crescimento do número de casos de violência doméstica e familiar contra mulher.

A luta em prol da redução do número de casos deve continuar, é por tal razão que o presente anteprojeto de lei tem o objetivo de expandir os meios de denúncias de violência doméstica e familiar contra mulher. O serviço poderá ser usado para registrar a denúncia ou para obter informações sobre a rede de proteção mais próxima à vítima.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) anunciou ano passado (2020) a adoção de medida semelhante para atender mulheres em situação de violência.

A plataforma de denúncias por meio do aplicativo *WhatsApp* será um caminho mais acessível para pedir ajuda.

Nesse sentido, apresento o presente anteprojeto de lei para análise e apreciação, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

Rio Branco/Acre, 20 de Setembro de 2021

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre